



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1360

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	3
Vigilância Sanitária	3
Despachos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1360

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.188, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento da inércia da administração no processo de avaliação do estágio probatório de servidor que específica, e da estabilidade adquirida em decorrência do exercício pleno do cargo, e dá outras providências administrativas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos **artigos 36 e 38 da Lei Complementar nº 97/2013, artigos 276 e seguintes da Lei Complementar nº 30/2007, artigo 41 da Constituição Federal**, e demais dispositivos legais vigentes, etc.

- **CONSIDERANDO** que o **art. 276 da LC 30/2007**, determina que: “O Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em estágio nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo”;

- **CONSIDERANDO** que o **Art. 280 da LC 30/2007**, também determina que: “As avaliações no período de Estágio Probatório ocorrerão em 8 (oito) etapas, nos termos e períodos abaixo, contados a partir da data de admissão, e serão realizadas em conjunto: pela comissão e chefia imediata, a saber: I - 1ª Etapa - no trigésimo dia depois da posse e efetivo exercício; II - 2ª Etapa - no sexagésimo dia depois da posse e efetivo exercício; III - 3ª Etapa - no sexto mês de efetivo exercício; IV - 4ª Etapa - no décimo segundo mês de efetivo exercício; V - 5ª Etapa - no décimo oitavo mês de efetivo exercício; VI - 6ª Etapa - no vigésimo quarto mês de efetivo exercício; VII - 7ª Etapa - no trigésimo mês de efetivo exercício; VIII - 8ª e última Etapa - no trigésimo sexto mês de efetivo exercício”;

- **CONSIDERANDO** que a avaliação do **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, ocupado pelo servidor **VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA** teve início em 03/12/2018;

- **CONSIDERANDO** que no decorrer do processo de estágio do referido servidor municipal até 30/06/2021, ocorreram os atos administrativos até a 7ª. Etapa de avaliação, sendo que no último semestre do exercício de 2021 nem a comissão e também a chefia imediata, não realizaram a avaliação da oitava etapa, acabou fazendo até a sétima etapa;

- **CONSIDERANDO** que sem nenhum motivo legal

devidamente fundamentando e justificado, através de decreto ou qualquer outro ato administrativo demonstrando a situação jurídica, houve a partir de junho de 2021, paralisação indevida do processo de avaliação do servidor Vinicius, deixando assim a administração municipal de dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 30/2007;

- **CONSIDERANDO** que a **Emenda Constitucional no 19/1998**, que deu início à reforma do aparelho estatal brasileiro, conferiu nova redação ao **artigo 41 da Lei Maior**, assim determinou: **“São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido a inércia da administração municipal, uma vez que o art. 276 da LC 30/2007, determina que: “o Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em estágio nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo”.

Art. 2º - Em razão do exercício pleno e efetivo do Agente Administrativo I, desde sua nomeação e posse no cargo ocorrido no exercício de 2018, fica reconhecido que decorrido o prazo assegurado pelo art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, e sem qualquer razão legal a interrupção da última fase de avaliação, por motivo plausível ou legalmente determinado, decretado o fim da etapa do processo de avaliação, determinado a Comissão a finalização da etapa faltante, devendo ocorrer a somatória das seis avaliações, ocorridas até o presente momento, para somadas e divididas por sete, atribui-las na etapa faltante, em virtude dos resultados excelentes em todas as avaliações realizadas.

Art. 3º - Fica determinado a Comissão de Estágio Probatório que certifique a conclusão do estágio probatório, finalizando o processo de avaliação do servidor Vinicius Alves de Oliveira e expedindo-se o certificado na forma da lei, entregando o processo finalizado com a cópia do presente decreto, na forma da lei.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama, 26 de março de 2025; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1360

Página 3 de 4

DECRETO Nº 5.189, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre normas de arquivamento de documentos contábeis, junto do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a falta de espaço físico junto ao Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para arquivamento de documentação contábil, já que o referido departamento se encontra instalado provisoriamente no imóvel localizado na Praça Ana Rita Mendes, 190 – Centro, Buritama/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o arquivamento dos documentos contábeis abaixo descritos, em sala localizada no Ginásio de Esportes "Maria Bassan Feroldi", sito a Rua João Antônio dos Santos nº 651.

I – Empenhos contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023

II – Conciliação bancária referentes aos exercícios de 2021 e 2022

Art. 2º - Referidos documentos serão guardados no referido local, com acesso exclusivo da equipe de servidores lotados no Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 26 de março de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP.
CONTRATO Nº 18/2025

PERMITENTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

PERMISSIONÁRIA: HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS "FUNDAÇÃO PIO XII"

MODALIDADE: PERMISSÃO DE USO

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, REFERENTE AO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO O RECINTO DE EXPOSIÇÃO E FESTA DO PEÃO "ODILON FERREIRA DE ALMEIDA" EM BURITAMA-S.P., DE ACORDO COM O ARTIGO 81, PARÁGRAFO TERCEIRO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E COM O DECRETO Nº 5.176, DE 10 DE MARÇO 2.025, DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO LEILÃO DE GADO.

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025

VIGÊNCIA: O EXERCÍCIO E CUMPRIMENTO RESPECTIVAMENTE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO TERÃO INÍCIO NO DIA 04-04-2025 E TÉRMINO NO DIA 17-04-2025.

Homologação / Adjudicação

"Processo Licitatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 08/2025"

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133 de 01-04-2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 08/2025, que tem por objeto **"AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO"**, com a empresa: MUNDO SELETIVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.046.477/0001-00, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Após o envio pelo Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar sua respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 08/2025.

Publica-se.

Buritama – SP, 26 de março de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito

Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1360

Página 4 de 4

Despachos

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 078/25 BTA Data de Protocolo: 26/03/2025 CEVS: 350810801-561-000548-1-0 Data de Validade: 26/03/2026 Razão Social: RANCHO DO PASTEL PARIS LTDA CNPJ/CPF: 59.513.106/0001-31 Endereço: Rua Sebastião Baptista dos Santos, 1260 - CENTRO- Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP - Resp. Legal: Jessica Neres Taveira CPF: 415.326.908-51

O Diretor Adjunto da Saúde Responsável pela DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) a Renovação de Licença de Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a Legislação Vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BURITAMA, Quarta-feira, 26 de Março de 2025

Larissa Paula N. Cardoso da Fonseca - Diretor Adjunta da Saúde - Buritama - S.P.

.....